

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 628/2011 DA COMISSÃO**de 28 de Junho de 2011****que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 da Comissão, de 7 de Junho de 2011, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho nos sectores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 136.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

O Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros relativamente aos produtos e aos períodos indicados na parte A do seu anexo XVI,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 136.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 são fixados no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 29 de Junho de 2011.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Junho de 2011.

*Pela Comissão,
pelo Presidente,*

José Manuel SILVA RODRÍGUEZ
*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 157 de 15.6.2011, p. 1.

ANEXO

Valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(EUR/100 kg)

| Código NC | Código países terceiros ⁽¹⁾ | Valor forfetário de importação |
|------------|--|--------------------------------|
| 0702 00 00 | AR | 23,1 |
| | EC | 23,1 |
| | MK | 48,7 |
| | TR | 40,0 |
| | ZZ | 33,7 |
| 0707 00 05 | TR | 116,6 |
| | ZZ | 116,6 |
| 0709 90 70 | EC | 28,8 |
| | TR | 113,1 |
| | ZZ | 71,0 |
| 0805 50 10 | AR | 59,8 |
| | BR | 40,6 |
| | TR | 68,6 |
| | UY | 70,8 |
| | ZA | 107,6 |
| | ZZ | 69,5 |
| 0808 10 80 | AR | 133,5 |
| | BR | 77,6 |
| | CA | 105,9 |
| | CL | 96,2 |
| | CN | 76,7 |
| | NZ | 114,3 |
| | US | 168,4 |
| | UY | 64,1 |
| | ZA | 94,8 |
| | ZZ | 103,5 |
| 0809 10 00 | AR | 89,7 |
| | TR | 293,0 |
| | XS | 152,4 |
| | ZZ | 178,4 |
| 0809 20 95 | TR | 337,3 |
| | ZZ | 337,3 |
| 0809 30 | EC | 116,4 |
| | TR | 179,1 |
| | XS | 55,8 |
| | ZZ | 117,1 |

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 1833/2006 da Comissão (JO L 354 de 14.12.2006, p. 19). O código «ZZ» representa «outras origens».